

PARECER Nº 819/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 19.676/2025

Autor: Vereador Adevair Cabral

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SRº “ROBERTO CARLOS DALFFE DE ARAUJO”**.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

Emenda a justificativa da proposição nos seguintes termos:

“ROBERTO CARLOS DALFFE DE ARAUJO, brasileiro, filiação de Lorides Dalffe de Araújo e Iolanda Dinarte de Araújo, natural de Foz de Iguaçu/PR, nascido em 06 de setembro de 1966. O Sr. Roberto Carlos, empresário no ramo da Mineração se destaca por sua capacidade de gerar riquezas e oportunidades.

Seus empreendimentos têm sido pilares na criação de empregos diretos e indiretos para a população cuiabana, oferecendo dignidade e sustento a inúmeras famílias. Os investimentos realizados por suas empresas contribuem diretamente para a movimentação da economia, fomentando o comércio, os serviços e toda a cadeia produtiva da cidade. Além disso, a presença e o crescimento de seus negócios resultam em um aumento significativo na arrecadação de impostos, que são revertidos em melhorias para infraestrutura, saúde, educação e segurança pública, beneficiando a todos os cidadãos.

Diante do exposto, queremos registrar os nossos mais fervorosos e merecidos agradecimentos ao Sr. ROBERTO CARLOS DALFFE DE ARAUJO, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá e Estado de Mato Grosso.”



É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.



2. REDAÇÃO

O Projeto **não atende totalmente** as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar com **EMENDA DE REDAÇÃO**.

EMENDA DE REDAÇÃO:

“Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Roberto Carlos Dalffe de Araujo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua **publicação.**”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340032003700370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **03/10/2025 14:10**

Checksum: **CB3CE32A19D7D6118A19BACC0E61844ABB203F70F857A0F2184BE4185B79E34F**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340032003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.